

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio N° 8/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça Rio Tocantins, s/n, CEP 77.015-007, Palmas - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE** e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.109/0001-18, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG n°. 0401135152 - SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 617.225.965-20, doravante denominado **CONVENIADO**, no uso das atribuições legais e com fundamento nos princípios e normas de direito público, especialmente na Resolução n° 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, Provimento n. 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Instrução Normativa do TCE/TO n° 04/2004 e na Lei n°. 8.666, de 1993 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto proporcionar a utilização de recursos oriundos da aplicação das penas de prestação pecuniária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao **CONVENIADO**, desde que atendidas às disposições deste Instrumento, da Resolução 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ e do Provimento n. 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:**

2.1. Dar efetividade à destinação dos valores referentes às penas de prestações pecuniárias, de acordo com a legislação aplicável.

2.2. Proporcionar melhorias nas estruturas físicas das Delegacias de Polícia e Unidades da Polícia Científica do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

3.1. O **CONVENIENTE** destinará ao **CONVENIADO**, desde que atendidas as disposições estipuladas neste Termo e na legislação pertinente o percentual de até 15% ao ano dos recursos arrecadados com penas pecuniárias e que não são destinados à vítima ou aos seus dependentes, na forma preceituada no art. 2º, da Resolução CNJ n. 154/2012; e no art. 11, do Provimento n. 15/2019/CGJUS/TO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1. Este Convênio será executado de acordo com as disposições contidas no Provimento n. 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES:****5.1. Compete ao CONVENENTE:**

- a) Divulgar o presente Convênio a todas as Diretorias dos Fóruns das Comarcas, para conhecimento e o devido cadastro nos termos do artigo 2º do Provimento aludido;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONVENIADO, pertinentes ao objeto deste Termo.

**5.2. Compete ao CONVENENTE, por meio da CEPEMA, onde houver, ou do Juízo com competência em execução penal:**

- a) Cadastrar as Delegacias de Polícia e Unidades da Polícia Científica do Estado do Tocantins interessadas em receber os recursos provenientes da aplicação das penas de prestações pecuniárias, no s termos deste Instrumento e do Provimento n. 15/2019;
- b) Aprovar, previamente, os projetos apresentados, conforme exigências dos artigos 5º e 6º do Provimento nº 15/2019, bem assim do art. 116, §1º e incisos, da Lei nº 8.666/93;
- c) Destinar os recursos disponíveis aos projetos aprovados, nos termos do artigo 11 do mencionado Provimento;
- d) Homologar as prestações de contas respectivas e enviá-las à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo legal, de acordo com as regras estipuladas no artigo 10 do Provimento aludido;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à consecução do objeto do presente Instrumento.

**5.3. Compete ao CONVENIADO:**

- a) Divulgar às Delegacias de Polícia e Unidades da Polícia Científica o teor deste Convênio e do Provimento n. 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- b) Orientar as Delegacias de Polícia e unidades da Polícia Científica sobre a prestação de conta dos valores recebidos, nos termos do Provimento n. 15/2019 e da Instrução Normativa nº 04/2014-TCE-TO, no que couber;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONVENENTE, pertinentes ao objeto deste Termo;
- d) Manter durante toda a vigência deste Convênio as obrigações assumidas.

**5.4. Compete ao CONVENIADO, por meio das Delegacias e Unidades interessadas:**

- a) Apresentar projetos detalhados das atividades que serão executadas, consoante Provimento n. 15/2019;
- b) Prestar as informações necessárias junto à CEPEMA, onde houver, ao Juízo competente para recebimento dos recursos oriundos da aplicação das penas de prestação pecuniária.

**CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

6.1. O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos aos Juízos competentes, nos termos do Provimento n. 15/2019 e do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2014-TCE-TO, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **12 de julho de 2021**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA:**

8.1. Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- a) Pela não observância a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pela falta de interesse de qualquer das partes na sua manutenção; ou
- c) Por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:**

9.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada pelo CONVENENTE e CONVENIADO.

9.2. No âmbito do CONVENENTE a gestão e o acompanhamento deste Termo ficarão a cargo das CEPEMAS, onde houver, ou dos Juízos com competência em execução penal das Comarcas do Estado do Tocantins.

9.3. O CONVENIADO, por sua vez, designará servidor para gestão e acompanhamento do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. Aplicam-se à execução deste Convênio as disposições da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, Provimento n. 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Instrução Normativa do TCE/TO nº 04/2004 e na Lei nº. 8.666, de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Os Partícipes providenciarão às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação em seus respectivos Diários, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Termo fica vinculado aos autos administrativo nº 16.0.000003894-0, bem como as disposições da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1. O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado em acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Os Partícipes elegem o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barbosa Sampaio, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 02/07/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3778073** e o código CRC **4BD38431**.



---

16.0.000003894-0

3778073v3